



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as Emendas nº 01 e 02 ao Projeto de Lei nº 302/2023, de autoria do Vereador Fernando Alves Lisboa Dini, que “Inclui o Art. 13A na Lei Municipal nº 10.497, de 10 de julho de 2013, que institui nos termos do art. 182, §4º da Constituição Federal, os instrumentos para o cumprimento da Função Social da propriedade urbana no Município de Sorocaba, através do IPTU Progressivo”.

As Emendas 01 e 02 são de autoria de Vereadores em conjunto, contando com 1/3 de assinaturas necessárias para apresentação de Emendas em 2ª discussão.

A Emenda 01 pretende dispensar imóveis disponíveis para venda/locação dos termos do PL, cabendo aos parlamentares o mérito da questão, visto que o Município pode legislar (e dispensar) as exigências de acordo com a realidade local.

A Emenda 02 aprimora a redação acerca da definição de imóveis abandonados, também em consonância com os termos do PL original e os argumentos expostos anteriormente.

Por fim, destacamos apenas que as Emendas em questão são incompatíveis, pois alteram o mesmo dispositivo do PL (art. 1º), razão pela qual a aprovação de uma, implica necessariamente o prejuízo à outra.

Sendo assim, observada a incompatibilidade das Emendas, nada a opor.

S/C., 11 de dezembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIACÃO DOS PASSOS
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator